

RESOLUÇÃO GGJ 001/20**INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM
EDUCAÇÃO FÍSICA**

EMENTA: Instruções Necessárias à Integralização Curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal Fluminense.

**O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui as Instruções Necessárias à Integralização Curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física na Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - O Currículo do Curso de Licenciatura em Educação Física compreende Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Atividades Complementares (AC).

Art. 3º - São exigências para a obtenção da Licenciatura em Educação Física:

I - Integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido, conforme regulamento dos cursos de Graduação da UFF;

II - Realização de Estágio Curricular Obrigatório; III -
Apresentação e aprovação da Monografia.

**SEÇÃO I
DA HABILITAÇÃO**

Art. 4º - O aluno do Curso de Licenciatura em Educação Física será licenciado em
Educação Física.

Art. 5º - A carga horária total para a integralização da habilitação em Educação Física para ingressantes até o primeiro semestre de 2018 (currículo 55.02.001) é de 3.420 (três mil, quatrocentas e vinte) horas e para ingressantes a partir do segundo semestre de 2018 (currículo 55.02.002) é de 3656 (três mil seiscentas e cinquenta e seis) horas com duração mínima de 7 (sete) períodos letivos e máxima de 12 (doze) períodos letivos.

Parágrafo único - No currículo 55.02.001, a carga horária total de que trata este artigo está distribuída em 2.770 (duas mil, setentas e setenta) horas de disciplinas obrigatórias, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de disciplinas optativas, e 200 (duzentas) horas para as atividades acadêmicas complementares. No currículo 55.02.002, a carga horária total de que trata este artigo está distribuída em 2984 (duas mil, novecentas e oitenta e quatro) horas de

disciplinas obrigatórias, 412 (quatrocentos e doze) horas de disciplinas optativas, 60 (sessenta) horas de disciplinas optativas de ênfase e 200 (duzentas) horas para as atividades acadêmicas complementares.

Art. 6º - A carga horária em disciplinas do núcleo específico deverá ser cumprida preferencialmente de acordo com a distribuição dos períodos letivos estabelecidos no Currículo do Curso, salvo em casos de reingresso ou transferência.

Art. 7º - Recomenda-se que em cada período letivo a carga horária máxima de disciplinas cursadas seja de 600 (seiscentas) horas.

Art. 8º - Os casos excepcionais poderão ser julgados pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)

Art. 9º - As Atividades Complementares (AC), de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, são definidas como “ações que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive as adquiridas fora do ambiente escolar, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, e permitam a permanente e contextualizada atualização profissional específica como complementação de estudos”.

Art. 10º - Será aceito pela Coordenação do Curso, como carga horária de Atividades Complementares (AC), os conhecimentos adquiridos em atividades acadêmicas, reconhecidas pelo Colegiado de Curso, realizadas enquanto o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Educação Física.

§ 1º- Serão reconhecidos no que trata este artigo, as atividades acadêmicas distribuídas e limitadas de acordo com os seguintes itens:

I – **Disciplinas Eletivas** cursadas corresponderão a uma carga horária máxima de **120 (cento e vinte) horas** de AC, contabilizando-se a carga horária de cada disciplina, até sua totalização. Essas disciplinas poderão pertencer a este Departamento, a outras Unidades desta Universidade ou outras Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa conveniadas com a UFF. Para cômputo dessa carga horária somente será considerada uma (1) disciplina eletiva cursada no Departamento de Educação Física da UFF.

II - **Monitoria na UFF**: serão contabilizados, no máximo, dois (2) semestres letivos que corresponderão à carga 30 (trinta) horas semestrais, até no máximo, **60 (sessenta) horas** de AC.

III - **Programas de Iniciação Científica**: participação em projeto de pesquisa tais como iniciação científica, inovação ou similares nas áreas de atuação em Educação Física ou afim com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte)

horas corresponderão à carga de **60 (sessenta)** de AC.

IV - **Projetos de Extensão** com carga horária igual ou superior a 120 (quarenta) horas, corresponderão à carga de **60 (trinta) horas** de AC, podendo o aluno, totalizar, no máximo **60 (sessenta) horas** de AC.

V – **Projetos de Ensino** – PIBID, Licenciaturas, etc.

VI - **Estágios não-obrigatórios**, devidamente registrados em convênio com a universidade e anuência da Coordenação de Curso, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, corresponderão à carga de **30 (trinta) horas** de AC, podendo totalizar, no máximo **60 (sessenta) horas** de AC.

VII - **Cursos de Extensão em áreas afins, participação em Congressos, Seminários e Encontros Científicos** poderão totalizar no máximo **60 (sessenta) horas** de AC, a saber:

- a) Eventos com carga horária de 20 até 60 (sessenta) horas, corresponderão, cada um, a **10 (dez) horas** de AC;
- b) Eventos com carga horária acima de 60 (sessenta) horas, corresponderão, cada um, a **15 (quinze) horas** de AC.

VIII – **Eventos Culturais e Esportivos, Colóquios e Palestras em áreas afins**, à exceção daquelas realizadas em eventos científicos, corresponderão cada um, a **03 (três) horas** de AC, até totalizar uma carga horária de **40 (quarenta) horas** de AC.

IX - **Apresentação de trabalhos em eventos, publicação de resumos, capítulos e artigos.**

X – **Representação Estudantil** será contabilizada para integralização curricular, apenas uma única participação do aluno nessas representações, conforme descrito a seguir:

- a) Entidades de Classe corresponderão, a **15 (quinze) horas** de AC;
- b) Colegiado da Instituição corresponderão, a **5 (cinco) horas** de AC.

§1º - O aluno para cumprir a integralização curricular de que trata esta Sessão, deverá atuar em atividades constantes no mínimo em três (3) dos itens apostos no parágrafo primeiro.

§2º - A carga horária de cada atividade deverá ser comprovada junto à Coordenação do Curso através de certificados oficiais.

§3º - Será considerado aprovado nas disciplinas de que trata os itens I e II do presente artigo, o aluno que obtiver nota mínima 6,0 (seis);

§4º - A carga horária didática de PPE não será contada como Atividade Complementar, ainda que estejam identificadas como Projetos de Ensino.

Art. 11º - Nos casos de transferência ou reingresso, o aluno poderá solicitar equivalência de disciplinas, que será submetida à análise do respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso.

Art. 12º - O formulário de integralização curricular deverá ser preenchido pelo aluno em conjunto com o orientador de Monografia.

Art. 13º - Uma vez preenchido e assinado pelo aluno e orientador, o formulário deverá ser entregue na Secretaria da Coordenação do Curso.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 14º - De acordo com a Resolução n.º. 298/2015 da UFF, o Estágio Curricular Obrigatório é aquele previsto no projeto político pedagógico do curso, constituindo-se como componente curricular obrigatório e indispensável para integralização curricular e formação profissional.

Art. 15º - O Estágio Curricular Obrigatório será cumprido nos quatro últimos períodos letivos do Curso de Licenciatura em Educação Física, com carga horária total de 400 (quatrocentas) horas.

Parágrafo único - Os Estágios Curriculares Obrigatórios poderão ser desenvolvidos na UFF ou em outras Instituições, previamente homologadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 16º - O estudante somente poderá inscrever-se nos Estágios Curriculares Obrigatórios após obter aproveitamento nas disciplinas indicadas na matriz curricular como pré-requisitos para as disciplinas correspondentes.

Art. 17º - Nos Estágios Curriculares Obrigatórios a nota relativa à avaliação do aluno será encaminhada pelo Professor responsável pela disciplina e/ou pela atividade em formulário próprio à Coordenação de Curso, e deverá considerar o desempenho, frequência e o relatório de atividades confeccionado pelo aluno, ao final do período letivo.

Parágrafo único - Será considerado aprovado nesses Estágios o aluno que obtiver nota mínima e frequência legal exigidas.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 18º - De acordo com a Resolução n.º. 298/2015 da UFF, o Estágio Curricular não Obrigatório é aquele previsto no projeto político pedagógico do curso, constituindo-se como componente curricular que integraliza a carga horária optativa ou complementar, desenvolvido como atividade complementar à formação profissional.

Art.19º - Todo estágio não obrigatório, deve ser antecipadamente autorizado pelo Coordenador de Estágio do Curso de Graduação. De acordo com as normas da Divisão de Estágios da UFF toda empresa de realização de estágio deve ser conveniada com a Universidade, formalizando um convênio direto com a UFF ou através de um Agente de Integração conveniado com a Universidade. “A formalização do estágio é realizada através do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado entre o aluno, a Empresa e a Universidade como interveniente e fiscalizadora dos termos de contrato, acompanhado de um Plano de Atividades do Estagiário estabelecido em comum acordo entre a Empresa, o Aluno e a Coordenação de Estágios do Curso.

**SEÇÃO V
DA MONOGRAFIA**

Art. 20º - Fica definido como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

I - A elaboração e apresentação de monografia perante uma Banca Examinadora, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, o qual deverá estar relacionado com o Curso;

II - Para a elaboração da monografia o aluno deverá indicar à Coordenação do curso no período de inscrição em disciplinas a designação de um Orientador de TCC;

III - Poderá haver um co-orientador de monografia, escolhido de comum acordo entre o orientador e o aluno, levando em consideração sempre que possível uma distribuição equânime dos professores do curso;

IV - No ato da inscrição na disciplina de Monografia I, deverá ser firmado um "Termo de Conhecimento das Normas" de orientação do trabalho de conclusão de curso, fornecido pela Coordenação do Curso, assinado pelo Orientador de TCC e pelo aluno;

V - O Orientador de TCC poderá pertencer à outra unidade da UFF, com apresentação de justificativa ao Colegiado de Curso para análise, apreciação e aprovação;

VII - O aluno poderá solicitar mudança de Orientador de TCC, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado de Curso;

VIII - O Orientador de TCC poderá solicitar interrupção desta atividade, para um ou mais dos seus alunos, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado de Curso.

IX - A inscrição na disciplina Monografia I só será permitida aos estudantes que tiverem cursado o mínimo de 70% do currículo;

X - O prazo máximo para a defesa corresponde ao último dia letivo do calendário acadêmico.

Art. 21º - As monografias serão julgados por uma Banca Examinadora indicada pelo Orientador e homologada pela Coordenação de Curso a partir dos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - A Banca Examinadora de que trata este artigo deverá ser composta de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, sendo um destes, obrigatoriamente, o Orientador, ao qual caberá a Presidência da Banca;

§ 2º - No impedimento do Orientador, o co-Orientador deverá assumir a função de Presidente da Banca Examinadora. Caso não haja co-Orientador o presidente da Banca será indicado pelo Coordenador de Curso dentre os componentes da Banca.

§ 3º - A Banca Examinadora, poderá ter um 1 de seus membros pertencente a outras Instituições de Ensino ou de Pesquisa.

Art. 22º - A Banca Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá pela aprovação ou não do Trabalho de Conclusão de Curso, utilizando como instrumento de avaliação, formulário próprio fornecido pela Coordenação do Curso.

§ 1º- Será atribuída nota entre 0 (zero) e 10 (dez) à Monografia, sendo 6,0 (seis) a nota *mínima* para aprovação na disciplina;

§ 2º- A Banca Examinadora, através de parecer conjunto, poderá exigir modificações no Trabalho e estipular prazo para sua reapresentação, desde que dentro do tempo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso;

§ 3º- O resultado da avaliação realizada pela Comissão Examinadora será registrada em ata assinada por todos os seus membros.

Art. 23º - Após aprovação do Trabalho, o aluno deverá enviar à Coordenação do Curso, em até 15 (quinze) dias a versão digital (pdf) da monografia, que será publicizada por meio do Repositório Institucional da UFF.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Os casos omissos nessa resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Niterói, 16 de outubro de 2020

CLÁUDIA FOGANHOLI
SIAPE 1888023
Coordenação do Curso de Educação Física
#####